ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/04/2026 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce97712b94ff

CONTRATO N° 35/2026

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. º 83.102.582/0001-44, situado na Rua dos Pioneiros, Nº 109 – Centro, CEP: 88420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, doravante designado **CONTRATANTE** e **45.540.617 MICHEL RODRIGUES DE MORAES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.540.617/0001-38, estabelecida na Rua Wilson Alves, nº 182, bairro São Braz, União da Vitória, Estado do Paraná, CEP: 84.603-304, representada pelo Sr. Michel Rodrigues de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 387.751.768-40, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 45/2023, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI ALDIR BLANC (LEI FEDERAL Nº 14.399/2022)**, junto à Secretaria de Desenvolvimento Cultural e do Desporto do Município de Agrolândia/SC, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. A execução compreenderá, dentre outras atividades:
I – apoio técnico na realização de escutas públicas;
II – elaboração e revisão de editais de fomento;
III – orientação técnica aos proponentes;
IV – acompanhamento da execução dos projetos culturais;
V – elaboração de relatórios e apoio na prestação de contas.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:
I – Termo de Referência;
II – Estudo Técnico Preliminar;
III – Justificativa da escolha do fornecedor;
IV – Justificativa de preço;
V – Proposta do contratado;
VI – Demais documentos do processo administrativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/04/2026 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce97712b94ff

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será por **empreitada por preço global**.

2.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, observando os padrões técnicos, legais e administrativos aplicáveis à execução da Política Nacional Aldir Blanc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do serviço descrito no objeto do presente contrato com validade, qualidade e sem qualquer custo direto ou indireto adicional relativo a transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações ou qualquer outro que for necessário ao cumprimento do objeto ora contratado.

3.2. Responder por quaisquer danos que possam ocorrer oriundos da execução dos serviços ora contratados, independentemente se em face do CONTRATANTE ou de terceiros eventualmente envolvidos.

3.3. O serviço deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e dos padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

3.4. Entende-se por serviços inadequados aqueles que se apresentarem com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, e diferentes do exigido e ofertado.

3.5. Poderão acorrer análises, desde que haja suspeita de defeitos ou inexecução parcial, podendo ensejar a extinção contratual, observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo nas penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PADRÃO DE QUALIDADE

4.1. A execução do objeto deverá observar padrão mínimo de qualidade, considerando:
I – cumprimento das atividades previstas no Termo de Referência;
II – conformidade com a legislação aplicável;
III – qualidade técnica dos serviços prestados;
IV – tempestividade na execução das atividades.

4.2. O descumprimento poderá ensejar glosa, aplicação de sanções ou rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – executar os serviços conforme o Termo de Referência e a proposta apresentada;
II – prestar assessoramento técnico especializado em todas as etapas da execução da política pública;
III – elaborar documentos, relatórios e instrumentos necessários à execução e prestação de contas;
IV – orientar tecnicamente os agentes culturais e a Administração;
V – manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a execução contratual;
VI – responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato;
VII – comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa a execução dos serviços.

5.2. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – disponibilizar as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
III – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
IV – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;
V – comunicar eventuais irregularidades e exigir correções.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. O valor global do contrato é de **R$ 4.630,00 (quatro mil, seiscentos e trinta reais)**.

6.2. O valor é fixo e irreajustável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a execução integral dos serviços.

7.2. O pagamento ficará condicionado:
I – à apresentação de Nota Fiscal;
II – à entrega do relatório de execução;
III – ao atesto do fiscal do contrato.

7.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o atesto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/04/2026 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce97712b94ff

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município de Agrolândia/SC, devidamente consignados no orçamento vigente para o exercício de 2026, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com o Plano de Contratações Anual – PCA.

8.2. A despesa será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Cultural e do Desporto
Programa: Promoção da Cultura, Tradição e Arte
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

8.3. A classificação orçamentária acima indicada poderá ser ajustada, se necessário, por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a compatibilidade com a natureza da despesa e a finalidade da contratação.

8.4. A existência de crédito orçamentário suficiente constitui condição para a formalização da contratação e para a realização dos pagamentos, nos termos da legislação financeira vigente, especialmente a Lei nº 4.320/1964.

8.5. Eventuais despesas decorrentes de prorrogação contratual ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária específica para o exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, limitado à execução integral do objeto contratual, conforme cronograma aprovado pela Administração.

9.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade de conclusão do objeto, demonstrada a manutenção do interesse público e comprovada a adequada execução contratual, mediante formalização de termo aditivo antes do término da vigência.

9.3. Eventual prorrogação deverá observar os limites e condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como permanecer vinculada à continuidade da execução da política pública cultural e ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/04/2026 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce97712b94ff

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/04/2026 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce97712b94ff

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, considerando que o prazo de execução é inferior a 12 (doze) meses.

12.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão, desde que se verifique fato imprevisível ou previsível, de consequências incalculáveis, e que não tenha havido prorrogação do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:
14.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
14.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida;
14.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
14.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.7. Para as infrações previstas nos itens 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9 e 14.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
14.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/04/2026 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce97712b94ff

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
14.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

14.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
14.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
14.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco)anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
14.12.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;
14.12.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
14.12.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/04/2026 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce97712b94ff

14.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.14. Sem prejuízo das sanções previstas, constitui infração contratual específica:
I – o não cumprimento das atividades previstas no Termo de Referência;
II – a não apresentação de relatórios e documentos comprobatórios da execução;
III – a execução em desconformidade com as exigências técnicas estabelecidas;
IV – a substituição do contratado sem autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando suspensa à mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato será acompanhada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Compete à fiscalização:
I – verificar a execução das atividades previstas;
II – analisar os relatórios apresentados;
III – atestar a execução dos serviços;
IV – registrar ocorrências e exigir correções;
V – subsidiar decisões administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL

17.1. Fica nomeado como FISCAL deste Contrato o(a) Sr(a) Jacyara Rosar, inscrita no CPF sob o n° 074.496.309-58, nomeada pela Portaria nº 397, de 10 de Fevereiro de 2026, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe os Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade técnica e operacional exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. O extrato do contrato será publicado no PNCP e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/04/2026 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce97712b94ff

19.1. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste procedimento será o da Comarca de Trombudo Central/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fica a CONTRATADA ciente que a assinatura deste termo de contrato implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta contratação e de seu edital de origem.

20.2. Declara-se que o presente contrato guarda integral compatibilidade com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais documentos que instruem o processo administrativo, inexistindo divergências de natureza técnica, quantitativa ou financeira, em atendimento ao disposto nos arts. 18 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Agrolândia/SC, 27 de Abril de 2026.

Assinado digitalmente por: GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR ***.495.999-** Prefeito 27/04/2026 11:50:19

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal
Contratante

MICHEL RODRIGUES DE MORAES:45540617000138 Assinado de forma digital por MICHEL RODRIGUES DE MORAES:45540617000138 Dados: 2026.04.30 10:48:05 -03'00'

MICHEL RODRIGUES DE MORAES
CNPJ: nº 45.540.617/0001-38
Contratada

Testemunhas:

MEIRE ELIS COELHO:08120095928 Assinado de forma digital por MEIRE ELIS COELHO:08120095928 Dados: 2026.04.30 10:50:39 -03'00'

Nome:
Gestor do Contrato

Nome:
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/04/2026 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce97712b94ff